

CONTRATO 002/2021

PROCESSO Nº 00002231.

PREGÃO Nº 027/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. **Gilmar Alves Batista**, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520 e a empresa **WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.021.875/0001-72, com sede a Rua Helena Muller, 15, Loja 01 – Jesus de Nazareth, Vitória/ES CEP. 29.052-044, neste ato representado por seu proprietário Sr. **Wesley Rodrigues Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2229072 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 114.308.417-96, com domicílio a Rua Hugo Chagas, 99 – Rio Marinho, Vila Velha/ES CEP. 29.112-650, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00002231, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, com substituição e fornecimento de peças, para atender esta Defensoria Pública Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O quantitativo de aparelhos para os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão informados por esta Defensoria Pública antes da execução dos serviços através da Ordem de Serviço.

2.1.2. Assim que emitida Ordem de Serviço a empresa vencedora do certame deverá proceder o levantamento de todos os aparelhos contidos nela, realizando manutenção geral inicial, que terá validade pela primeira manutenção mensal, conforme descrito abaixo:

- a) Desmontagem geral do equipamento;
- b) Verificar instalação elétrica;
- c) Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- d) Medir tensão e corrente de funcionamento;
- e) Verificar aperto de todos terminais elétricos
- f) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
- g) Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
- h) Medir diferencial de temperatura
- i) Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- j) Verificar balanceamento de hélice e turbina
- k) Lubrificação do motor do ventilador
- l) Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- m) Fazer limpeza dos gabinetes;
- n) Medir pressões de equilíbrio;
- o) Medir pressões de funcionamento.
- p) Inspeção geral na instalação do equipamento;
- q) Verificação do curto circuito de ar;
- r) Distribuição de insulflamento das unidades;
- s) Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- t) Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- u) Unidade condensadora exposta à carga térmica.
- v) Limpeza do condensador resfriado a água;
- w) Troca de óleo dos compressores.
- x) Troca de peças danificadas, exceto as de competência dessa Defensoria Pública e as cobertas pela garantia da fabricante.

2.1.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados na periodicidade, forma e abrangências previstas neste instrumento, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes do sistema de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar dispersão no ambiente interno.

2.1.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato. Sempre que necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.

2.1.5. Caso não seja possível se realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução, por qualquer motivo, seja estendido, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio dessa Defensoria Pública.

2.1.6. O prazo para execução das manutenções corretivas é de no máximo 8h. Caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, sendo que no caso de trocas de peças respeitando o prazo de 24h citado acima, a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

2.1.7. Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente **AUTORIZADA** pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

2.1.8. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em aparelhos de ar condicionado desta Defensoria Pública incluirá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os insumos e peças necessários à sua perfeita realização.

2.1.9. As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas ou reconcondicionadas, exceto quando for realizado serviço de reparo nas peças danificadas dos aparelhos desta Defensoria Pública, com a autorização do fiscal do contrato.

2.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.2.1. Trata-se de atividade de manutenção a ser executada com o fim de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, assim como manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, conforme periodicidade e procedimento descritos neste instrumento. A Defensoria Pública só efetuará pagamento de serviços de manutenção preventiva de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

2.2.2. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

2.2.3. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas;

2.2.4. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

2.2.4.1. FREQUÊNCIA: MENSALMENTE

- a) Verificar instalação elétrica;
- b) Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;
- c) Medir tensão e corrente de funcionamento;
- d) Verificar aperto de todos terminais elétricos
- e) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas
- f) Limpar e verificar condição da mangueira de dreno
- g) Medir diferencial de temperatura
- h) Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- i) Verificar balanceamento de hélice e turbina
- j) Lubrificação do motor do ventilador
- k) Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário
- l) Troca de peças danificadas, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.

2.2.4.2. FREQUÊNCIA: SEMESTRALMENTE

- a) Fazer limpeza dos gabinetes;
- b) Medir pressões de equilíbrio;
- c) Medir pressões de funcionamento.
- d) Inspeção geral na instalação do equipamento;
- e) Verificação do curto circuito de ar;
- f) Distribuição de insulflamento das unidades;
- g) Bloqueamento na entrada e saída do condensador;
- h) Aplicação de anticorrosivo no chassi;
- i) Unidade condensadora exposta à carga térmica.

2.2.4.3. FREQUÊNCIA: ANUALMENTE

- a) Limpeza do condensador resfriado a água;
- b) Troca de óleo dos compressores.

2.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.3.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos ou ainda, consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.3.2. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) -se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a

autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3. Caso não seja possível se realizar o conserto do aparelho na localidade ou ainda caso o prazo de execução, por qualquer motivo, seja estendido, a empresa se obriga a deixar um equipamento no local até o retorno do patrimônio dessa Defensoria Pública.

2.3.4. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, conforme descrito na Clausula 7, item 7.1 letra "o".

2.3.5. A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a Contratada poderá ser contatada durante os domingos e feriados, caso seja necessário a troca de peças o prazo máximo será de 24h, para tanto a empresa se obriga a deixar um equipamento de substituição até a devolução do patrimônio dessa instituição.

2.3.6. Qualquer retirada de equipamento deverá ser previamente AUTORIZADA pela equipe de patrimônio dessa Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A Contratada receberá pelo serviço prestado, conforme solicitação em Ordem de Serviço a ser enviada pela Contratante, devendo o valor unitário obedecer ao fixado em licitação e constante do Anexo I do Contrato, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.9. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.10. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.2. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado do dia de sua assinatura e, seu resumo será publicado no Diário Oficial.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

5.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade/Programa de Trabalho: 06.901/06.101.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Unidade Orçamentária: 06.901/06.101, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à empresa contratada:

- a) Executar o serviço ajustado por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- g) A Contratada providenciará todo o material de consumo necessário à execução dos serviços de manutenção, tais como estopa, graxas, detergente, fita isolante e etc.,
- h) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a Defensoria Pública, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- j) Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação e trajando uniforme da empresa contratada, de forma a facilitar sua identificação;
- k) A Contratada deverá reparar, corrigir e remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

- l)** A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
m) Qualquer dano ou prejuízo causado na execução dos serviços deverá ser solucionado pela empresa imediatamente;
n) A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos equipamentos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá apresentar relatório ao Gestor do Contrato, nomeado pela Defensoria Pública;
o) A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção e Controle, por aparelho, onde deverá constar:

- I. Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- II. Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- III. Potência do aparelho (BTU);
- IV. Itens da Manutenção Preventiva – relacionar todos itens obrigatórios conforme item 5.1
- V. Itens da Manutenção Corretiva – relacionar toda ação realizada na manutenção;
- VI. Data da realização da manutenção;
- VII. Nome do técnico que realizou a manutenção;
- VIII. Nome legível do servidor que atestou a realização do serviço, contendo assinatura do mesmo;
- IX. Observações.

7.2. Compete ao contratante:

- a)** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal;
- b)** Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c)** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a)** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b)** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução da execução do contrato.
- c)** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 desta Ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

8.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

8.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, na SEGER e no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como

- infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela Contratada.

8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7. **Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seu proprietário **Wesley Rodrigues Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2229072 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 114.308.417-96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de janeiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gilmar Alves Batista

Wesley Rodrigues Silva
WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI
Wesley Rodrigues Silva

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato nº 002/2021, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **WD CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº 027/2020.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, com substituição e fornecimento de peças, para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

LOTE 02: REGIÃO SUL

ITEM	PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL		VALOR UNITÁRIO
1	3882	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 18.000BTU	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 101,00
2	7169	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MPE36CR1F DE 36.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + UNIDADE CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS	R\$ 89,00
3	7594	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO HW9KFR DE 18.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 101,00
4	9935	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF09CBBNA DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA + EVAPORADORA)	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 100,00
5	9949	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO CBF12CBBNA DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE CONDENSADORA +	NUCLEO DE ALEGRE - RECEPCAO	SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 100,00

		EVAPORADORA)			
6	5215	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC12MBD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 02	SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 100,00
7	7557	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - ATENDIMENTO 02	SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 100,00
8	7161	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO ASBA12JGC SPLIT HI-WALL; DE 12.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDESADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES - GABINETE	SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 100,00
9	9222	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 9.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE ALFREDO CHAVES ATENDIMENTO 01	SPLIT 9.000 BTUS	R\$100,00
10	7551	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE BOM JESUS DO NORTE	SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 100,00
11	9230	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO CF DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	NUCLEO DE BOM JESUS DO NORTE	SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 103,00
12	12749	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 100,00

13	12750	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 100,00
14	12754	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
15	12763	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
16	12764	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
17	12766	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 1A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
18	5219	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO GWC18MCD1NNA3C SPLIT HIWALL DE 18.000 BTU'S - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 18.000 BTU'S	R\$101,00
19	12751	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
20	12752	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
21	12761	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
22	12762	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
23	12765	APARELHO DE AR	NUCLEO DE	SPLIT	R\$100,00

		CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 2A DEF	12.000 BTUS	
24	12760	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A CRI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
25	12755	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
26	12756	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - 3A DEF	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
27	12744	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
28	12745	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
29	12746	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
30	12767	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
31	12768	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
32	12769	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
33	12770	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - ATENDI	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00

34	12772	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS	R\$89,00
35	12773	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - AUDITO	SPLIT 36.000 BTUS	R\$89,00
36	12748	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - COZINH	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
37	12757	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
38	12758	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - DEFENS	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
39	12759	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - EXECUC	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
40	12774	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 36.000 BTUS	R\$89,00
41	12776	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS	R\$101,00
42	12777	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS	R\$101,00
43	12778	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS	R\$101,00
44	12779	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS	R\$101,00

45	12780	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	SPLIT 18.000 BTUS	R\$101,00
46	13154	CORTINA DE AR CONDICIONADO - 120 CM - 220 VOLTS	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - RECEPC	---	R\$120,00
47	12747	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SALA D	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
48	12771	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (NOVO) - SUPERV	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
49	7170	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO MSE 1-24CR DE 24.000 BTU'S - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 24.000 BTUS	R\$103,00
50	7179	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL MODELO ASBA12JGC DE 12.000 BTU'S INVERTER - VOLTAGEM 220V - COR BRANCA (UNIDADE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTU'S	R\$100,00
51	12753	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	NUCLEO DE MIMOSO DO SUL - SALA 01	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
52	5204	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL MODELO MSE 1- 24CR DE 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA + CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE ITPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 24.000 BTUS	R\$103,00
53	10656	APARELHO DE AR CONDICIONADO; DE 36.000BTUS (UNIDADE CONDESADORA + EVAPORADORA)	SALA DE FORUM DE ITPEMIRIM RECEPCAO	SPLIT 36.000 BTUS	R\$89,00

54	10959	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 12.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 12.000 BTUS	R\$100,00
55	10978	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT 24.000 BTUS - VOLTAGEM 220 - COR BRANCA (CONJUNTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SALA DE FORUM DE MARATAIZES	SPLIT 24.000 BTUS	R\$103,00
56	12775	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, R410A, 220V, INVERTER	SALA DE FORUM EM PIUMA	SPLIT 18.000 BTUS	R\$101,00
VALOR MENSAL: R\$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais).					

2. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Todas as peças trocadas e serviços descritos neste instrumento deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade do aparelho como um todo, que poderá ser feita via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

2.3. O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos decorrentes de má instalação, defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade do equipamento, compreendendo a substituição de peças e afins, ajustes e outras correções que forem necessárias.

2.5. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 5 horas.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021

Edição Nº25.424

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Marcello Paiva de Mello
Subdefensor Público-Geral

Adriana Peres Marques dos Santos
Coord. da Infância e Juventude

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Valdir Vieira Júnior
Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal

Victor Oliveira Ribeiro
Coord. de Direitos Humanos

Vinicius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coord. de Execução Penal

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Saulo Alvim Couto
Assessor de Controle Interno

Sattva Batista Goltara
Coord. de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Marcello Paiva de Mello
Vinicius Chaves de Araújo

Leonardo Grobbério Pinheiro
Hellen Nicácio de Araújo

Douglas Admiral Louzada
Rodrigo Borgo Feitosa

Ricardo Willian Parteli Rosa
Alex Pretti

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES N.º 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designar o Defensor Público **Raphael Maia Rangel** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES n.º 002/2014, como Coordenador Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, revogando-se a Portaria DPES n.º 589, de 03.04.2019.

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2021.
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 646641

CONTRATO 002/2021
PROCESSO N.º. 00002231
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** WD

CLIMATIZAÇÃO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, com substituição e fornecimento de peças. **VALOR MÁXIMO MENSAL-LOTE02:** R\$ 5.586,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021. Vitória, 10 de fevereiro de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 646595

CONTRATO 001/2021
PROCESSO N.º. 00002231
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA. **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, com substituição e fornecimento de peças. **VALOR MÁXIMO MENSAL-LOTE01:** R\$ 11.111,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021. Vitória, 10 de fevereiro de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 646601

CONTRATO 003/2021
PROCESSO N.º. 00002231
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especia-

lizada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, com substituição e fornecimento de peças. **VALOR MÁXIMO MENSAL-LOTE03:** R\$ 5.636,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021. Vitória, 10 de fevereiro de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 646605

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 131 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA